



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, RECURSOS DE LICITAÇÃO Nº 000025/2023 - Interno

CREDOR: RODE BEM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD - PROTO



614542130602023

ANDAMENTO

_____ EM ___/___/_____	_____ EM ___/___/_____
_____ EM ___/___/_____	_____ EM ___/___/_____
_____ EM ___/___/_____	_____ EM ___/___/_____

OUTRAS ANOTAÇÕES



RODE BEM
PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023
Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3600/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia.

A RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.317.540/0001-80, com sede na Rua Guarujá, 396, Renato Gonçalves Barreiras, BA, CEP 47806014, por seu representante legal *infra-assinado*, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou a empresa RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

I – TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu no dia 05 (cinco) de dezembro de 2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará no dia 12 de dezembro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 06.317.540/0001-80
RUA GUARUJÁ, Nº 396, BAIRRO RENATO GONÇALVES, BARREIRAS-BA
TELEFONE: (77) 3612-3419



II - DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou toda documentação, almejando ser contratada.

Sucedeu que, em que pese a Recorrente tenha sido devidamente habilitada e classificada, esta verificou que erroneamente a empresa RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI foi classificada para o certame como primeira colocada, **O QUE NÃO SE PODE ADMITIR, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO IRREGULAR DA PROPOSTA**, carecendo reforma a decisão constante na Ata de julgamento de propostas neste sentido, conforme restará demonstrado.

Cumprido ressaltar, que fora sinalizada à Comissão a irregularidade da Proposta, posto que consta na ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2023 – Sessão nº 002, pedido de desclassificação da empresa supracitada, em razão da apresentação dos impostos federais constantes no BDI, em desacordo com o suposto regime tributário da empresa.

Isto porque, a empresa aduz ser optante pelo SIMPLES NACIONAL, mas apresenta seus impostos federais constantes do BDI, PIS e COFINS, como se o seu regime fosse LUCRO PRESUMIDO.

A divergência constante na informação acerca do regime tributário é algo que não pode ser admitido por esta ilustre Comissão, sobretudo por possibilitar vantagem indevida para a RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, **restando a Proposta apresentada eivada de vício – irregular.**



RODE BEM
PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

A Prefeitura Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, lançou edital de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de implantação de pavimentos asfálticos no município, conforme especificações constantes no edital e anexos.

Sucedo que, conforme já narrado, a empresa RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI se apresentou supostamente enquadrada no SIMPLES NACIONAL, quando da juntada da Proposta, senão vejamos:

Agente Executivo: SERRINHA/BA	Denominação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023			Objeto:
Modalidade / Lote: Planejamento Urbano / Único	Desonerado: NÃO	Sigilo: Público	Simple Nacional: SIM	REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA.

Neste sentido, analisando a Proposta juntada, observamos que o Regime Tributário optante não corresponde ao utilizado para elaboração desta, razão pela qual se **OBJETIVA O PRESENTE RECURSO A REFORMAR A CLASSIFICAÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

Quanto aos regimes SIMPLES NACIONAL e LUCRO PRESUMIDO, necessário tecer alguns comentários para melhor demonstrar a necessidade da reforma da decisão.

É de conhecimento notório que as principais diferenças entre os regimes tributários são o limite de faturamento, a base de cálculo e as alíquotas cobradas pelos impostos.

RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 06.317.540/0001-80
RUA GUARUJÁ, Nº 396, BAIRRO RENATO GONÇALVES, BARREIRAS-BA
TELEFONE: (77) 3612-3419



RODE BEM
PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

O Lucro Presumido, que foi apresentado nos impostos federais constantes do BDI, PIS e COFINS pela empresa Recorrida, tem como base uma tabela fixa de presunção para tributação do IRPJ e para a CSLL. A principal característica do Lucro Presumido é que a Receita Federal entende por lucro apenas um percentual do faturamento da empresa, que é chamado de percentual de presunção.

Já o PIS e o COFINS são calculados de forma cumulativa, o que significa dizer que as compras realizadas no LUCRO PRESUMIDO não dão direito a tomada de crédito e posteriormente a redução do PIS e COFINS a pagar, como no SIMPLES NACIONAL.

Além disso, a frequência de recolhimento dos impostos nesse regime tributário é diferenciada. O PIS, COFINS e ISS, ICMS e IPI, são recolhidos mensalmente.

O SIMPLES NACIONAL, por sua vez, é um regime tributário criado com o objetivo de atender Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), além dos Microempreendedores Individuais (MEI).

O principal propósito desse regime tributário é facilitar o recolhimento dos impostos desses empreendedores. Por conta disso, todos os tributos desse regime são recolhidos em uma única guia, o DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional - que é a guia através da qual são recolhidos até oito diferentes impostos, conforme a atividade da empresa, que são:

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ);
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
Programa de Integração Social (PIS);
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
Imposto sobre Serviços (ISS);
Contribuição Patronal Previdenciária (CPP).

RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 06.317.540/0001-80
RUA GUARUJÁ, Nº 396, BAIRRO RENATO GONÇALVES, BARREIRAS-BA
TELEFONE: (77) 3612-3419



RODE BEM
PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

Outro importante diferencial do SIMPLES NACIONAL, é que esse regime tributário conta com uma tabela de alíquotas reduzidas de impostos, com diferentes faixas, que são aplicadas conforme a atividade e o faturamento da empresa.

Para se enquadrar no Simples Nacional é preciso que a empresa atenda algumas regras, quais sejam:

limite de faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões;
ter a atividade exercida na lista de CNAEs permitidos para o Simples Nacional;
ser uma ME, EPP ou MEI;
ter em seu quadro societário apenas pessoas físicas;
sócios que têm outras empresas não podem faturar mais de R\$ 4,8 milhões ao ano no total ao somar o faturamento das empresas;
cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00
não ter sócios que morem no exterior;
não fazer parte do Capital Social de outra empresa;
não ser uma S/A, Sociedade por Ações;
não ter qualquer débito junto à Receita Federal, Estadual, Municipal, bem como Previdência;
não ter débitos em aberto, ou seja, sem negociação junto ao governo;

As principais diferenças entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, além da base de cálculo, são o limite de faturamento e as alíquotas dos impostos.

	Simples Nacional	Lucro Presumido
Faturamento permitido	até R\$ 4,8 milhões	até R\$ 78 milhões
IRPJ	alíquota única conforme anexo correspondente	15% sobre a parcela de presunção do lucro + 10% do que superar R\$ 60 mil da presunção do trimestre

RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 06.317.540/0001-80
RUA GUARUJÁ, Nº 396, BAIRRO RENATO GONÇALVES, BARREIRAS-BA
TELEFONE: (77) 3612-3419



RODE BEM

PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

CSLL	aliquota única conforme anexo correspondente	9% sobre a parcela de presunção do lucro do trimestre
PIS	aliquota única conforme anexo correspondente	0,65%
Cofins	aliquota única conforme anexo correspondente	3%
ISS	aliquota única conforme anexo correspondente	entre 2% a 5%, de acordo com a determinação do município
ICMS	aliquota única conforme anexo correspondente	aliquota conforme regras do Estado

Sendo a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, deveria apresentar PIS e COFINS com alíquota única, porém, apresentou um total para esses tributos de COFINS em 3,00% e PIS 0,65%, SE ENQUADRANDO COMO LUCRO PRESUMIDO, o que impacta diretamente no valor da proposta, tornando-a irregular, posto que os valores do BDI foram calculados com base nas alíquotas dos tributos. Vide:

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC		3,90%	4,01%	4,67%
SEGURO E GARANTIA	BG		0,32%	0,40%	0,74%
RISCO	R		0,50%	0,58%	0,97%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF		1,02%	1,11%	1,21%
LUCRO	L		6,64%	7,30%	8,89%
TRIBUTOS (impostos: COFINS 3,00% e PIS 0,65%)	CP		3,65%	3,65%	3,65%
TRIBUTOS (ISS, variável de acordo com o município contratante)	ISS		0,00%	2,50%	5,00%
TRIBUTOS (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
		20,08%	19,60%	20,97%	24,23%
		20,08%	OK	OK	OK

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1-DF)(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 06.317.540/0001-80
RUA GUARUJÁ, Nº 396, BAIRRO RENATO GONÇALVES, BARREIRAS-BA
TELEFONE: (77) 3612-3419



RODE BEM
PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

Neste sentido, observa-se abaixo entendimento jurisprudencial majoritário, no sentido de desclassificação da Empresa quando da ocorrência de erro no cálculo do BDI:

“E M E N T A . AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **PRIMEIRA COLAOCADA EXCLUÍDA POR ERRO NO BDI. PREVISÃO EDITALÍCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.** Para a concessão da tutela de urgência é necessário o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 300, do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (TJ-MS - AI: 14018653920188120000 MS 1401865-39.2018.8.12.0000, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 22/05/2018, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 24/05/2018)”. (grifos aditados).

Ainda neste sentido:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM MUNICÍPIO - **DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE POR INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA DE PREÇOS - CORREÇÃO DOS ERROS EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO QUE ALTERA PREÇO GLOBAL E PROPOSTA APRESENTADA - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.** 1. Não se vislumbra ilegalidade no ato da administração que desclassificou empresa licitante do certame em razão da existência de inconsistências na planilha de preço apresentada junto à proposta. 2. Não é possível a correção de erros de cálculo na planilha de preço em sede de recurso administrativo quando as

RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 06.317.540/0001-80
RUA GUARUJÁ, Nº 396, BAIRRO RENATO GONÇALVES, BARREIRAS-BA
TELEFONE: (77) 3612-3419



RODE BEM

PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

alterações implicariam modificação do preço global apresentado na proposta. 3. Legitimidade da inabilitação. Ausência de plausibilidade dos argumentos, a desautorizar a concessão da tutela de urgência. 4. Recurso a que se nega provimento. (TJ-MG - AI: 10000220604862001 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 28/07/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/07/2022)". (grifos aditados).

Ademais, verificamos nos documentos apresentados pela RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, diversos itens com informação de que se trata de uma empresa LTDA, senão vejamos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.815.817/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/04/2017
NOME EMPRESARIAL RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA		
TIPO DE ESTABELECIDOR (C/TARIFAS) RANHOS EMPREENDIMENTOS		REGIME EPP

Nessa toada, resta claro que a informação de CLASSIFICAÇÃO da empresa RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, constante na ATA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2023 – sessão 02 e no AVISO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, publicado em 05/12/2023 no Diário Oficial do Município de Serrinha, carece reforma, devendo ser atestada a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, referente ao edital CONCORRÊNCIA Nº 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3600/2023.

IV – DO PEDIDO

Diante de todos os argumentos expendidos acima, REQUER-SE a reforma da decisão de Classificação da empresa RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, considerando-a

RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 06.317.540/0001-80
RUA GUARUJÁ, Nº 396, BAIRRO RENATO GONÇALVES, BARREIRAS-BA
TELEFONE: (77) 3612-3419



RODE BEM

PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM

DESCLASSIFICADA para a presente licitação, uma vez que apresentou proposta em desacordo a legislação vigente, bem como as solicitações constantes no edital.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Salvador, 12 de dezembro de 2023.

PEDRO CARNEIRO
SALES:02767004576
76

Assinado de forma digital
por PEDRO CARNEIRO
SALES:02767004576
Dados: 2023.12.12
16:37:06 -03'00'

PEDRO CARNEIRO SALES

OAB/BA 39.996

RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME
CNPJ Nº 06.317.540/0001-80
RUA GUARUJÁ, Nº 396, BAIRRO RENATO GONÇALVES, BARREIRAS-BA
TELEFONE: (77) 3612-3419

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: RODE BEM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.317.540/0001-80, com sede na Rua Guarujá, nº 396, Bairro Renato Gonçalves, Distrito Industrial, CEP 47806-014, Barreiras-Ba, neste ato representada por seu representante legal, **JACKSON WEISHEIMER**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador do RG de nº. 2.035.490.669 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº. 452.804.521-49, domiciliado na Rua Guarujá, 396, Renato Gonçalves, Barreiras – BA, CEP: 47.806-014

OUTORGADOS: MENEZES, SANTOS & SALES ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.761.849/0001-06, inscrição municipal 484.491/001-70, inscrito na OAB-BA sob o nº 2420/2014, estabelecido na Rua Ewerton Visco, nº 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, Sala 1501, Caminho das Árvores, CEP 41.820-022, Salvador – BA, e os advogados **MARIA ALICE OLIVEIRA MENEZES**, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 40.120, **PEDRO CARNEIRO SALES**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 39.996, **MARILTON FERREIRA DOS SANTOS JR** advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 38.953, **WALLAS CAIO SALDANHA OLIVEIRA**, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 57.093, todos com endereço profissional na Rua Ewerton Visco, nº 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, sala 1501, Caminho das Arvores, CEP 41820-022.

PODERES: Por este instrumento, a parte Outorgante confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, os Outorgados possam realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me nas instâncias civis, penais e administrativas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrolar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do CPC/15), podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, ingressar como terceiro interessado, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, apresentar propostas, formular ofertas e lances, interpor e desistir de recursos, contrarrazões, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e demais atos da licitação, propondo ação competente em que a Outorgante seja autora, reclamante ou terceiro interessado, bem como defendendo-a na condição de reclamada, podendo, ainda, substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhes convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Salvador – Bahia, 18/05/2023.

JACKSON
WEISHEIMER:45280452149

Assinado de forma digital por
JACKSON WEISHEIMER:45280452149
Dados: 2023.05.22 08:00:41 -03'00'

RODE BEM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 06.317.540/0001-80



11 4335-1039



www.msssa.adv.br
contato@msssa.adv.br



Rua Ewerton Visco, nº 290, Ed. Boulevard Side Empresarial
Sala 1501 Caminho das Árvores
Salvador BA, CEP 41 820 022

RESULTADO DE JULGAMENTO (CONCORRÊNCIA Nº 004/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Campos Filho, nº 140 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

**AVISO RESULTADO
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3600/2023**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrinha, BA, comunica aos Interessados no processo em epígrafe, que tem por objeto Registro de preços para execução de serviços de implantação de pavimentos asfálticos no município de Serrinha-Bahia., que foi julgada classificadas as propostas das empresas ANDREA DE OLVEIRA LIMA EIRELI, CONSTRUTORA JOTAELE LTDA, PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA, RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SETEL CONSTRUTORA LTDA e a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, conforme relatório técnico do setor de engenharia acostado ao processo.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, encontrando-se os autos disponíveis às partes, a partir da data desta publicação. Informações: licitacaoserrinha@gmail.com, telefone: (75) 3261-8500, sala de Licitações e Contratos.

Serrinha, BA, 05 de dezembro de 2023.

Anderley da Silva Souza
Presidente da Copel



ATA DE REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 004/2023 - Sessão nº 002

Processo: 3.600/2023

Objeto: Registro de preços para execução de serviços de implantação de pavimentos asfálticos no município de Serrinha- Bahia.

Às 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2023, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal de Serrinha a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), designados pela Portaria nº 239, de 18 de abril de 2023, com base na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual 9.433/05, para realização da segunda sessão para retomada dos os procedimentos relativos ao processamento da Concorrência nº 004/2023, tipo menor preço global. Preliminarmente, o Presidente da Copel informa a pauta desta segunda sessão à saber: Abertura das proposta de preços, vista das propostas de preços apresentadas e o que mais ocorrer. Os trabalhos foram iniciados com a presença das empresas baixo relacionadas:

SEQ.	EMPRESA	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE	CPF
1º.	ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI	19.849.470/0001-07	Jacqueline de Oliveira Lima	814.761.245-15
2º.	PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA	20.216.786/0001-96	Mauro Da Silva Oliveira	182.466.645-49
3º.	RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	27.615.617/0001-78	Evanilson Ramos Silva	938.440.484-00
4º.	SETEL CONSTRUTORA LTDA	15.206.469/0001-59	Waldemir de Brito Cerqueira	337.981.415-68
5º.	TEKTON CONSTRUTORA LTDA	05.958.198/0001-34	Willian Silva Rios	849.651.695-49

Ato contínuo, a Comissão de Licitação apresenta os invólucros lacrados e assinados em todos os lacres, o quais estavam sob a guarda da Copel, para vistas das licitantes presentes. Constatada sua inviolabilidade pelos participantes passa à abertura dos envelopes de propostas de preços. Foram apurados os seguintes valores ofertados na tabela abaixo:

SEQ.	EMPRESA	VALOR
1º.	RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 14.526.528,34
2º.	RODE BEM LOCAÇÃO DE MAQUINAS	R\$ 14.556.693,47
3º.	ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI	R\$ 14.738.323,07
4º.	PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 15.090.218,15
5º.	SETEL CONSTRUTORA LTDA	R\$ 16.329.634,19
6º.	TEKTON CONSTRUTORA LTDA	R\$ 16.336.472,06
7º.	CONSTRUTORA JOTAELE LTDA	R\$ 17.405.052,36

As demais empresas não tiveram suas propostas abertas, pois foram inabilitadas na primeira fase. Por conseguinte, as propostas de preços foram disponibilizados para vistas das empresas presentes. A COPEL se compromete em disponibilizar as propostas devidamente digitalizadas no site da Prefeitura, mesmo local onde foram disponibilizados o edital e demais atos do certame, para fins de análise pormenorizada, também das demais licitantes. Por fim, compartilha os envelopes contendo as propostas de preços para conferência da inviolabilidade dos invólucros e coleta de assinatura de todas as empresas presentes, no lacre dos envelopes que ficaram sob a guarda da comissão. O Presidente da Copel franqueou a palavra aos licitantes. O representante da empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** passa a registrar suas indagações: "Solicito a desclassificação da empresa **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pela apresentação dos imposto federais, constantes do BDI, em desacordo com seu regime tributário. A empresa **RS Serviços** é optante do simples nacional, e declarou em seu BDI impostos de Pis e Cofins, como se seu regime tributário fosse lucro presumido". O resultado do

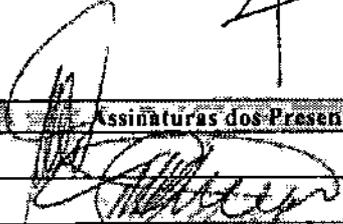
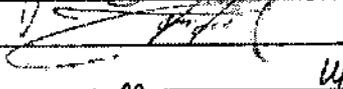


Julgamento da proposta será publicado no Diário Oficial do Município com abertura de prazo para recurso, na forma da lei. O recurso terá efeito suspensivo e o prazo de contrarrazões iniciará automaticamente após o fim do prazo de recursos. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, demais membros da comissão e licitantes presentes.


Débora Santos Leal
Membro


Anderley de Souza
Presidente


Leandro de Lima Souza
Membro

EMPRESAS PARTICIPANTES	Assinaturas dos Presentes
ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI	
PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA	
RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	
SETEL CONSTRUTORA LTDA	
TEKTON CONSTRUTORA LTDA	

RS

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3600/2023

À
Prefeitura Municipal de SERRINHA - BA
Sr. Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO – Registro de preços para execução de serviços de implantação de pavimentos
asfálticos no município de Serrinha- Bahia.

DATA: 18/09/2023
HORA: 09h

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

Deisiane dos Santos Lima
Engenheira Civil
CREA-BA. 051756598-6

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.618.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000
Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

RS

CARTA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3600/2023

À
Prefeitura Municipal de SERRINHA - BA
Sr. Presidente da Comissão de Licitação

OBJETO – Registro de preços para execução de serviços de implantação de pavimentos asfálticos no município de Serrinha- Bahia.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL NO CASO DE ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME: Evanilson Ramos da Silva;
CPF: Nº 983.440.484-00; RG: Nº 7736697;
TELEFONE: (75) 99922-4344

Atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços objeto da licitação referenciada.

O nosso preço total R\$14.526.528,34 (QUATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), foi elaborado de acordo com as prescrições do Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses.

Declaramos expressamente que:

- 1- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.
- 2- Na execução do serviço observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela execução/fornecimento, em conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura.
3. Em atendimento ao art. 136 da Lei 9.433/05 faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual: () Caução em dinheiro (X) Seguro garantia () Fiança bancária

Serrinha, 18 de setembro de 2023.

27.615.617/0001-78
RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 1 - Vaquejada
CEP 48.700-000 - Serrinha, BA

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 27.615.617/0001-78
Evanilson Ramos Da Silva
CPF 983.440.484-00 / RG 7736697

Deisiane dos Santos Lima
Eng. Obeira Civil
P. 051 6598-6

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000
Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

RS

Agente Executivo:	Objeto:	Denominação:	BDI %	Descontos:	BCF %			
SERRINHA/BA	REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM MENOR DE SERRINHA/BA	CONCORDANCIA PÚBLICA Nº0642023	30,00%	0%	-			
PLANO ORÇAMENTÁRIO								
PLANO DE PREÇOS								
1.1.1	6004812 SINAPI	PLACA DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL EM CHAPA GALVANIZADA Nº 22, ADESIVADA DE 2,4 X 1,2" M (SEM PÓSTES PARA FIXAÇÃO)	m²	29,00	R\$ 238,74	R\$ 286,79	R\$ 6.734,00	0,04 %
1.1.2	93207 SINAPI	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	m²	18,90	R\$ 934,82	R\$ 1.122,62	R\$ 11.226,20	0,08 %
1.1.3	93208 SINAPI	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSIVE PRATELEIRAS. AF_02/2016	m²	15,00	R\$ 756,77	R\$ 868,80	R\$ 13.632,00	0,08 %
1.1.4	93212 SINAPI	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO. AF_02/2016	m²	10,00	R\$ 867,11	R\$ 1.041,31	R\$ 10.413,10	0,07 %
1.1.5	94204 SINAPI	TOPOGRÁFICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R\$ 8.319,53	R\$ 7.488,12	R\$ 91.092,44	0,63 %
1.2.1	105577 SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	91000,00	R\$ 1,05	R\$ 1,20	R\$ 114.800,00	0,78 %
1.2.2	101125 SINAPI	ESCOVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERAS (150CM LARGURA, 3,18M3). AF_07/2020	m²	23800,00	R\$ 11,74	R\$ 14,09	R\$ 336.342,00	2,51 %
1.2.3	96360 SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCOVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m²	30940,00	R\$ 7,67	R\$ 9,21	R\$ 284.937,40	1,96 %
1.2.4	102674 SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTERAS DE 10 M³, EM VIA URBANA	m³	30940,00	R\$ 1,16	- R\$ 1,39	R\$ 43.606,60	0,30 %
1.2.5	93585 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LITO NATURAL (UNIDADE M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	246763,34	R\$ 2,35	R\$ 2,82	R\$ 695.929,01	4,79 %
1.3.1	96970 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, OMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	177460,00	R\$ 1,86	R\$ 2,23	R\$ 398.719,00	2,72 %
1.3.2	2562 ORSE	Implantação - execução com fornecimento de material	m²	91000,00	R\$ 8,67	R\$ 10,41	R\$ 947.310,00	6,92 %
1.3.3	90-06-01-833 Projeto	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	m²	91000,00	R\$ 1,90	R\$ 2,28	R\$ 207.480,00	1,43 %
1.3.4	96596 SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLOMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m²	4850,00	R\$ 1.180,98	R\$ 1.404,64	R\$ 6.800.667,00	43,99 %
1.3.6	94287 SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADE EM LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_02/2016	M	11800,00	R\$ 40,98	R\$ 48,48	R\$ 582.196,00	3,87 %
1.3.8	94273 SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUA (MEIÃO) EM TRECHO RETO, COMPENSAÇÃO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES: 10X15X1300 CM (CONCRETO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO) AF_02/2016	M	17850,00	R\$ 40,97	R\$ 48,12	R\$ 878.702,00	6,04 %
1.3.9	96614 SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO AF_04/2019	m²	91000,00	R\$ 1,70	R\$ 2,13	R\$ 193.820,00	1,35 %
1.4.1	102200 SINAPI	ESCOVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE) COM POS. POR TRECHO, RETR. SOUV. (0,26 M3). LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO MOLE, LOCALS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m³	2700,00	R\$ 7,50	R\$ 9,00	R\$ 24.300,00	0,17 %
1.4.2	100938 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA INTERNA (DENTRO DO CANTEIRO - UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	35100,00	R\$ 9,61	R\$ 9,73	R\$ 236.223,00	1,63 %
1.4.3	00041780 SINAPI	TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEL. DN/DI 300 MM, PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO)	M	1000,00	R\$ 169,86	R\$ 204,12	R\$ 204.120,00	1,41 %
1.4.4	00041781 SINAPI	TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEL. DN/DI 400 MM, PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO)	M	900,00	R\$ 276,50	R\$ 330,84	R\$ 297.708,00	2,06 %
1.4.5	02041782 SINAPI	TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEL. DN/DI 600 MM, PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO)	M	750,00	R\$ 608,93	R\$ 731,36	R\$ 548.445,00	3,79 %
1.4.6	00041783 SINAPI	TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEL. DN/DI 800 MM, PARA SANEAMENTO (DRENAGEM/ESGOTO)	M	450,00	R\$ 990,43	R\$ 1.189,40	R\$ 536.230,00	3,66 %
1.5.1	96590 SINAPI	REATERRO MANUAL APLICADO COM SOQUETE. AF_10/2017	m²	2640,00	R\$ 47,61	R\$ 67,06	R\$ 1.78.312,00	1,26 %
1.5.2	93589 SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	21216,00	R\$ 2,01	R\$ 2,41	R\$ 61.190,56	0,43 %
1.5.3	34990 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSARELA (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADE EM LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO AF_06/2022	m²	780,00	R\$ 707,29	R\$ 842,69	R\$ 665.693,50	4,98 %
1.5.4	101094 SINAPI	PIRO PROTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_02/2020	M	2128,00	R\$ 132,16	R\$ 156,71	R\$ 337.268,78	2,32 %
1.6	REVESTIMENTO DE PAVIMENTO							
1.6.1	102512 SINAPI	PINTURA DE FIO VARIO SOBRE ASFALTO COM TINTA REFLETORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECANICA COM DEMARCADORA AUTOPROPULIDA. AF_06/2021	M	12000,00	R\$ 6,09	R\$ 6,11	R\$ 79.420,00	0,55 %
1.6.2	4248 ORSE	Contratação, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 16 (60x90 cm), com 02 dentes de fundo anti-corrrosão (super galva ou similar), 02 dentes de espelho e menepalm em película reflexiva, auto-adesiva	Un	63,00	R\$ 89,48	R\$ 116,48	R\$ 7.525,68	0,05 %
1.6.3	00013621 SINAPI	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, 45 CM X 20 CM	Un	288,00	R\$ 71,78	R\$ 94,80	R\$ 22.514,80	0,15 %
1.6.4	00013244 SINAPI	COQUE DE SINALIZAÇÃO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 X 78 CM	Un	340,00	R\$ 26,28	R\$ 31,69	R\$ 28.800,90	0,19 %
1.7.1	99814 SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	m²	91000,00	R\$ 1,75	R\$ 2,13	R\$ 193.630,00	1,34 %

Serrinha/BA, 10 de setembro de 2023.

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ nº 27.615.617/0001-78
 Everson Ramo da Silva - Sócio Administrador

27.615.617/0001-78
 RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Rua Dom Me Cador, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Barra Nova/BA, CEP 48.700-000
 CEP 48.700-000 - Serrinha - BA

Delsiane dos Santos Lima
 Engenheira Civil
 CREA-BA 051756598-6

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ nº 27.615.617/0001-78
 Rua Dom Me Cador, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Barra Nova/BA, CEP 48.700-000
 Cel. (75) 9 8222-4344 | E-mail: empreendimentosrs@gmail.com

003

RS

18

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	80241 SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - MANUTENÇÃO AF_08/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	0,27	0,27
Item	0001388 SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA DE 45 MM, COM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 2 HP (2 CV)	Equipamento	UN	0,0001000	2.700,01	0,27
					MO sem LS =>	0,00	0,00
					Valor do BDI =>	0,25	0,25
					MO com LS =>	0,00	0,00
					Valor com BDI =>	0,25	0,25
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	80240 SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO AF_08/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	0,47	0,47
Item	0002705 SINAPI	ENERGIA ELÉTRICA ATÉ 2000 KWH INDUSTRIAL, SEM DEMANDA	Material	WH	1,0000000	0,47	0,47
					MO sem LS =>	0,00	0,00
					Valor do BDI =>	0,25	0,25
					MO com LS =>	0,00	0,00
					Valor com BDI =>	0,25	0,25
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	80321 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - CHI DIÁRIO AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	127,42	127,42
Composição	80302 SINAPI	OPERADOR DE PAVIMENTADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	26,80	26,80
Auxiliar	80240 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - DEPRECIACAO AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	78,92	78,92
Composição	80241 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - JUIROS AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	13,84	13,84
Auxiliar					MO sem LS =>	30,36	30,36
					Valor do BDI =>	25,59	25,59
					MO com LS =>	0,00	0,00
					Valor com BDI =>	153,01	153,01
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	80240 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - CHI DIÁRIO AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	308,80	308,80
Composição	8710 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - MANUTENÇÃO AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	123,08	123,08
Auxiliar	8711 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - MATERIAIS NA OPERAÇÃO AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	67,80	67,80
Composição	80302 SINAPI	OPERADOR DE PAVIMENTADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	26,80	26,80
Auxiliar	80240 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - DEPRECIACAO AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	78,92	78,92
Composição	80241 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - JUIROS AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	13,84	13,84
Auxiliar					MO sem LS =>	30,36	30,36
					Valor do BDI =>	27,07	27,07
					MO com LS =>	0,00	0,00
					Valor com BDI =>	311,05	311,05
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	80240 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - DEPRECIACAO AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	78,92	78,92
Item	0001048 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARG. PAVIMENT. 1,80 A 5,3 M, POT. 78 KW/105 HP, CAP. 480 Tm	Equipamento	UN	0,0000400	3.923.183,81	78,92
					MO sem LS =>	0,00	0,00
					Valor do BDI =>	13,45	13,45
					MO com LS =>	0,00	0,00
					Valor com BDI =>	13,45	13,45
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	80241 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - JUIROS AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	13,84	13,84
Item	0001048 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARG. PAVIMENT. 1,80 A 5,3 M, POT. 78 KW/105 HP, CAP. 480 Tm	Equipamento	UN	0,0000072	1.925.193,81	13,84
					MO sem LS =>	0,00	0,00
					Valor do BDI =>	2,78	2,78
					MO com LS =>	0,00	0,00
					Valor com BDI =>	16,62	16,62
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	8710 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - MANUTENÇÃO AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	123,08	123,08
Item	0001048 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARG. PAVIMENT. 1,80 A 5,3 M, POT. 78 KW/105 HP, CAP. 480 Tm	Equipamento	UN	0,0000613	1.925.193,81	123,08
					MO sem LS =>	0,00	0,00
					Valor do BDI =>	24,84	24,84
					MO com LS =>	0,00	0,00
					Valor com BDI =>	148,30	148,30
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	8711 SINAPI	VIBROCABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREAIS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 480 Tm - MATERIAIS NA OPERAÇÃO AF_11/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	H	1,000000	67,80	67,80
Item	0000421 SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	Material	L	14,8800000	3,88	57,84
					MO sem LS =>	0,00	0,00
					Valor do BDI =>	11,82	11,82
					MO com LS =>	0,00	0,00
					Valor com BDI =>	69,50	69,50
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	80670 SINAPI	VALVULA EM PLÁSTICO PARA PA, TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	INH - INSTALAÇÕES HIDRÓ SANITÁRIAS	UN	1,0000000	7,92	7,92
Composição	80207 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1230000	28,20	3,46
Auxiliar	80310 SINAPI	SERVIENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0388000	18,81	0,73
Auxiliar	0000148 SINAPI	PITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Material	UN	0,0488000	2,98	0,15
Item	0000153 SINAPI	VALVULA EM PLÁSTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATÓRIO 1", SEM UNHO E SEM LADRÃO	Material	UN	1,0000000	3,80	3,80
					MO sem LS =>	3,24	3,24
					Valor do BDI =>	1,56	1,56
					MO com LS =>	0,00	0,00
					Valor com BDI =>	9,51	9,51
Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	80670 SINAPI	VALVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA 3/4" X 1/2" SEM ADAPTADOR PARA PA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020	INH - INSTALAÇÕES HIDRÓ SANITÁRIAS	UN	1,0000000	19,08	19,08
Composição	80207 SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,1230000	28,20	3,46
Auxiliar	80310 SINAPI	SERVIENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0388000	18,81	0,73
Auxiliar	0000148 SINAPI	PITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	Material	UN	0,0488000	2,98	0,15
Item	0000153 SINAPI	VALVULA EM PLÁSTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PA DE COZINHA 3/4" X 1/2" , SEM ADAPTADOR	Material	UN	1,0000000	14,72	14,72
					MO sem LS =>	3,24	3,24
					Valor do BDI =>	3,83	3,83
					MO com LS =>	0,00	0,00
					Valor com BDI =>	22,81	22,81

Santa Bárbara, 18 de setembro de 2020.

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 27.815.617/0001-78
Estatuto Social em 02/04/2014 - 02/04/2014

RS Serviços e Empreendimentos Ltda
Engenharia Civil
40 951756598

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 27.815.617/0001-78
Rua Sem Me Que, nº 01, Bala. 01, Vespertino, Santa Bárbara,
Cid.: (78) 9.000-4344. E-mail: atendimento@rssempre.com.br

27.815.617/0001-78
RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 27.815.617/0001-78
Rua Sem Me Que, nº 01, Bala. 01, Vespertino, Santa Bárbara,
Cid.: (78) 9.000-4344. E-mail: atendimento@rssempre.com.br

[Handwritten signature]

18

18

18

RS

[Handwritten mark]

Agente Executivo: SERRINHA/BA	Denominação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023			Objeto:
Modalidade / Lote: Planejamento Urbano / Único	Desonerado: NÃO	Sigilo: Público	Simplex Nacional: SIM	REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANTAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA.

DISCRIMINAÇÃO		COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MESALISTA
A	GRUPO A		
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	Senai	0,00%	0,00%
A3	Senal	0,00%	0,00%
A4	Incrs	0,00%	0,00%
A5	Sebrae	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	Secoel	0,00%	0,00%
SUBTOTAL DE "A"		11,00%	11,00%
B	GRUPO B		
B1	Reposou Semanal Remunerado	17,97%	NÃO INCIDE
B2	Feriados	3,97%	NÃO INCIDE
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,90%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,03%	NÃO INCIDE
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	9,21%	7,04%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%
SUBTOTAL DE "B"		45,90%	18,77%
C	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,40%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,25%	3,25%
C4	Depósito Recisão Sem Justa Causa	3,72%	2,85%
C5	Indenização Adicional	0,45%	0,35%
SUBTOTAL DE "C"		13,95%	10,68%
D	GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,71%	2,62%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,45%	0,35%
SUBTOTAL DE "D"		8,16%	3,17%
TOTAIS DE ENCARGOS SOCIAIS:		78,01%	47,92%

[Handwritten signature]

42

Serrinha/BA, 18 de setembro de 2023.

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 27.615.617/0001-78
Evanilson Ramos da Silva - Sócio Administrador

27.615 617/0001-78
RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Rua Bem Me Quer nº 02, Sala 1, Vaquejada
CEP 49.700-000 - Serrinha - BA

W

M

João dos Santos Lima
Luzenheira Civil
BA 051756598-6

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 27.615.617/0001-78
Rua Bem Me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA.
Cel.: (75) 9.922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

071

RS

9

Agente Executivo: SERRINHA/BA	Denominação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2023			Objeto:
Modalidade / Lote: Planejamento Urbano / Único	Desonerado: NÃO	Sigla: Público	BDI: 20,09%	REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA.
COMPANHIA SERRINHA - S.M. DE SERRINHA				

De acordo com a legislação municipal, definir a base de cálculo para o ISS. Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%).

RENTES	ALÍQUOTA	VALOR	VALOR	VALOR
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	3,20%	4,01%	4,67%
SEGURO E GARANTIA	SG	0,32%	0,40%	0,74%
RISCO	R	0,50%	0,56%	0,97%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,02%	1,11%	1,21%
LUCRO	L	6,64%	7,30%	6,59%
TRIBUTOS (impostos: COFINS 3,00% e PIS 0,65%)	CP	3,65%	3,65%	3,65%
TRIBUTOS (ISS, variável de acordo com o município contratante)	ISS	0,00%	2,50%	5,00%
TRIBUTOS (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%
BDI TOTAL		20,09%	19,60%	20,97%
BDI COM DESONERAÇÃO		20,09%	OK	OK

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1-AC+G+R+G)*(1-DF)*(1-L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

De acordo com a legislação municipal, definir a base de cálculo para o ISS. Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%).

De acordo com a legislação municipal, definir a base de cálculo para o ISS. Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%).

De acordo com a legislação municipal, definir a base de cálculo para o ISS. Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%).

VB

Serrinha/BA, 18 de setembro de 2023.

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ nº 27.615.617/0001-78
 Evanilson Ramos da Silva - Sócio Administrador

7 615.617/0001-78
 S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Rua Bem Me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA
 CEP 43.700-000 - Serrinha - BA

h

M

RS Serviços e Empreendimentos Ltda
 Evanilson Ramos da Silva

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ nº 27.615.617/0001-78
 Rua Bem Me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA.
 Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

072

RS

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3600/2023

À
Prefeitura Municipal de SERRINHA - BA
Sr. Presidente da Comissão de Licitação

A empresa **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.615.617/0001-78, sediada à Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada – Serrinha, Ba, CEP: 48.700-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **EVANILSON RAMOS DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7736697 e do CPF nº 983.440.484-00 doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Serrinha, 18 de setembro de 2023.

27.615.617/0001-78
RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Bem Me Quer, nº 02, Sala 1, Vaquejada
CEP 48.700-000 - Serrinha - BA

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 27.615.617/0001-78
Evanilson Ramos Da Silva
CPF 983.440.484-00 / RG 7736697

Deisiane dos Santos Lima
Engenheira Civil
CRLA-BA 051756598-6

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000
Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, CONTRARRAZÕES DE LICITAÇÃO Nº 000018/2023 - Interno

CREDOR: R S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD - PROTO



616211493742023

ANDAMENTO

_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____
_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____
_____ EM ___ / ___ / _____	_____ EM ___ / ___ / _____

OUTRAS ANOTAÇÕES

RS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COPEL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA,
RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 004/2023**

Ref. CC: 004\2023: Registro de preços para execução de serviços de implantação de pavimentos asfálticos no município de Serrinha-Bahia.

A empresa **RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.615.617/0001-78, com sede na Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, vem, à presença de Vossa Senhoria, Interpor

CONTRARRAZOAR OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Interposto pela empresa **RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso apresentado:

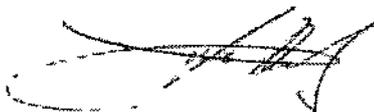
DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, importante salientar que a presente peça Recursal é TEMPESTIVA, haja vista que a comunicação da interposição do Recurso Administrativo, se deu no dia 13.12.2023 (quarta-feira), com a divulgação do comunicado do Recurso realizado pela Prefeitura Municipal de Serrinha.

Logo, o último dia do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no Art. 109, Inciso I, alínea "a" e §4º da Lei nº 8.666/93, é até a data de 20.12.2023 (quarta-feira), pelo que resta demonstrada a tempestividade desta peça

DOS FATOS

Trata-se do Concorrência nº 004/2023, promovido pela Prefeitura de Serrinha-BA, com finalidade de Registro de preços para execução de serviços de implantação de pavimentos asfálticos no município de Serrinha- Bahia, conforme especificado nos Cadernos de Encargos, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Projetos, que fazem parte integrante do presente Edital.



RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000

Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

RS

Como devidamente constado em Ata, no decorrer da sessão a Licitante RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, após a abertura do seu envelope de Habilitação e Proposta de Preço, com as devidas análises de seus documentos foi consagrada como CLASSIFICADA/HABILITADA e a mais bem colocada no certame.

Nada obstante, a empresa RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou Recurso Administrativo na tentativa de inabilitar a Requerida.

Importante ressaltar, que nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, trata-se de mera insatisfação da Recorrente com o resultado do certame, visto que não apontam qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, deixando evidente a intenção de induzir esta Comissão de Licitações ao erro.

Passa-se, portanto, à demonstração de insubsistência das alegações formuladas evitando, vastas transcrições doutrinárias e jurisprudenciais, a fim de evitar a exaustão em respeito ao conhecimento dos Ilmos. Julgadores sobre o tema.

Em razão disso, o RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA apresenta TEMPESTIVAMENTE a presente Contrarrazões, o qual demonstrará de modo inequívoco a ausência da necessidade de reforma da decisão que declarou a RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora do certame, não merecendo prosperar o recurso interposto pela outra licitante.

É o que passará a ser demonstrado a seguir.

DA OBRIGATORIEDADE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RECEBER E DEFERIR O PEDIDO DE DILIGÊNCIA

A realização do diligenciamento em questão é dever da Administração Pública, na medida em que há dúvidas na documentação, sendo necessário esclarecimentos ou a complementação da instrução do processo sobre a documentação apresentada.

Nesse mesmo sentido entende o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 424), o que corrobora, ainda mais, a necessidade de a Administração acatar o presente pedido de realização de diligência:

“Não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela comissão ou por provocação de interessados - a realização de diligência será obrigatória.”

- Grifos Nossos -

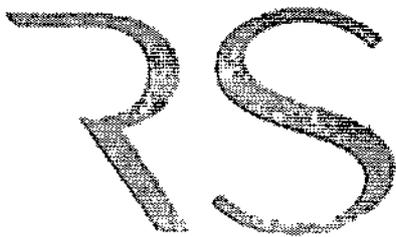
O próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já determinou em caso análogo, que o órgão público licitante se absteresse de inabilitar empresas e/ou desclassificar concorrentes quando a dúvida, o erro ou a omissão pudessem ser saneados, nos casos em que não importasse prejuízo ao interesse público e/ou

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000

Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com



aos demais participantes.

Em diversas oportunidades, o mesmo Tribunal chega até mesmo a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

"É Irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário) "

"É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

(Acórdão 3515/2013 – Plenário) "

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

(Acórdão 3418/2014 – Plenário)"

- Grifos Nossos -

Em outra decisão, o TCU nos ensina que a diligência é obrigatória nos casos em que remanescem dúvidas sobre a documentação, como se denota de julgado abaixo transcrito:

"Sumário: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja QUANTO AO PRÓPRIO CONTEÚDO DA PROPOSTA. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame DEVE promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.

No voto:

42. Esses são os fatos e as questões suscitadas antes da homologação do certame. Diante desse quadro, entendo que o pregoeiro deveria ter empreendido diligências, com base no art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/1993, para sanear as dúvidas quanto à capacidade técnica da empresa Flashx Construtora e Incorporadora Ltda., especificamente acerca das incertezas que recaem sobre o Atestado. Segundo Marçal Justen Filho, "a diligência é uma providência para confirmar o

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000

Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

RS

*atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. * (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. ed., RT: São Paulo, 2014, p. 803)*

(...)

49. Como se percebe, a situação demandava maiores esclarecimentos por parte daquele encarregado legalmente de conduzir o certame, o pregoeiro. (...)

*55. O plexo de questões controversas que delimitavam o procedimento licitatório em análise caracteriza hipótese típica para se promover diligências necessárias à averiguação de documentos e fatos. No entanto, essa providência foi considerada prescindível pelo pregoeiro do CIE.**

- Grifos Nossos -

Sendo assim, a busca pela melhor proposta e o atendimento aos princípios que conformam a atividade administrativa, como a competitividade, razoabilidade e eficiência, exigem que, respeitando-se a isonomia e a impessoalidade, sejam tomadas medidas cabíveis para sanar erros, omissões ou defeitos de pouca relevância, com o intuito de garantir a seleção da melhor proposta possível. Em outras palavras, o formalismo é um meio, não um fim em si mesmo, sendo ilegítimo que ele se imponha em detrimento da seleção da melhor proposta.

Além disso, o nosso modelo de proposta indica os valores de cada item exigido e o valor total do serviço que será prestado pela empresa. Não resta dúvida, que a empresa vencedora do certame entregou a proposta, conforme as exigências editalícias devendo apenas apresentar a correção em seu BDI (erro sanável), não merecendo prosperar as alegações realizadas pela Requerente.

DO FORMALISMO EXCESSIVO E DO INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

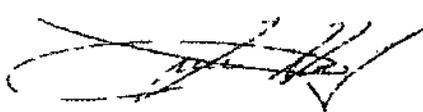
No caso em tela, é necessário que a Administração Pública saiba com exatidão todo o teor dos documentos que lhes foram entregues, para assim poder agir em conformidade com a lei e pelo previsto no edital.

Inabilitar a Recorrida, será uma medida desproporcional e de um rigor e formalismo excessivo, uma vez que os documentos apresentados foram suficientes para informar ao Órgão Licitante todas as informações necessárias para a sua perfeita habilitação no presente certame.

E desta forma é o entendimento dos nossos tribunais, como abaixo transcrito.

"CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. CLÁUSULA EDITALÍCIA. FORMALISMO EXCESSIVO. EXIGÊNCIA SEM PREVISÃO LEGAL. ASPECTO FINALÍSTICO NÃO ATENDIDO. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA AMPLA COMPETIÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REMESSA NÃO PROVIDA. I.

Os arts. 3º e 40, da Lei n.º 8.666/1993 prescrevem os requisitos para a elaboração do Edital de Convocação das licitações. II. Não se pode fazer exigência não prevista na lei e, com base nela, inabilitar ou desclassificar o licitante que deseja sagrar-se vencedor do certame. III - É desarrazoado



RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000

Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

RS

o formalismo quando a desclassificação das empresas licitantes se dá em função de um documento não previsto em lei, ou quando se desconhece a sua finalidade. IV - Remessa não provida, para manter a sentença de base.

(TJ-MA - REMESSA: 178652007 MA, Relator: MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES, Data de Julgamento: 18/11/2008, MONTES ALTOS)

- Grifos Nossos -

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÚCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002).

(...)

(Processo: AC 00200427320084013800 0020042-73.2008.4.01.3800, Rel.

DANIEL PAES RIBEIRO, Julgamento 05/10/2015, Publicação: 26/10/2015)

- Grifos Nossos -

Pelos motivos narrados acima, a documentação apresentada pela Requerida, é mais do que suficiente para cumprir com sua finalidade, qual seja: de identificar os valores e os custos individualmente de todos os itens do objeto da licitação em tela.

Ademais, sobre o formalismo moderado, este merece ênfase nesse Instrumento, pois não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação da proposta. Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado.

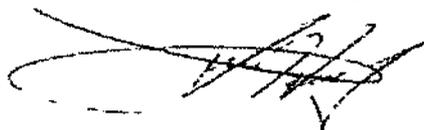
Nota-se, dessa forma, que a observância das normas e das disposições do edital, consoante o art. 41, caput, da Lei 8.666/93, deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da eficiência. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, deve o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.

Isso já está sendo decidido nos Tribunais, conforme demonstra o recente acórdão 1010/2021 do TCU. Vejamos:

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: 1.6.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

– IF Sertão-PE, com fundamento no art. 9º, Inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico SRP 01/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. a inabilitação indevida de licitante que havia apresentado melhor proposta para os grupos



RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000

Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

RS

1, 4 e 5 e 7 do referida pregão, sob o argumento de ausência de comprovação dos Itens 3.4, 9.2.1 e 9.2.2 do edital e descumprimento do disposto no art. 26 do Decreto 10.024/2019, o que poderia ser sanada mediante diligência, nos termos do art. 47 do Decreto 10.024/2019, afrontou os princípios do interesse público e do formalismo moderado, e contrariou a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União. (Acórdãos 234/2021 e 2.239/2018, ambos do Plenário, entre outros).

- Grifos Nossos -

Ainda sobre o "formalismo excessivo nas licitações públicas" citamos que toda licitação destina-se a garantir uma proposta vantajosa para a Administração Pública. Vejamos o que diz o Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...].

- Grifos Nossos -

Já o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

- Grifos Nossos -

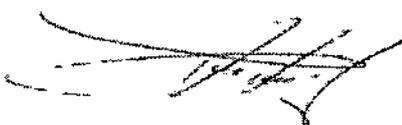
Quando o Administrador Público observa a possibilidade de sanar pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação ou mesmo a proposta final, claro que o mesmo poderá agir da sua melhor forma de direito. O doutrinador Adilson Abreu Dallari, diz

"Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação/ propostas não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade.

Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes."

- Grifos Nossos -

Ressalto que, a proposta comercial apresentada indica o valor de cada item, além do valor final, dessa forma reafirma que a Proposta de Preços é totalmente compatível e atende as exigências do Edital de Licitação, pois percebemos que ficou claro que, a exigência editalícia foi atendida em sua integralidade,

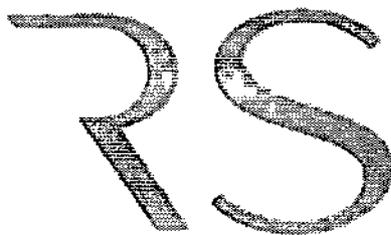


RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000

Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com



portanto, a empresa ora recorrida afirma que sua proposta comercial redigida atende às exigências.

DO PRÍNCÍPIO VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Referido Princípio visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público, quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

Aqui chegamos em um ponto muito importante, que é a seleção de uma proposta vantajosa. No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração."

- Grifos Nossos -

Porquanto, não há que se falar em inabilitação da licitante vencedora, haja vista a proposta de preço vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida preliminarmente como aceitável/exequível no certame licitatório e, dentre as relacionadas, aceita e habilitada, APRESENTOU A MAIS VANTAJOSA.

Vejamos o posicionamento dos Tribunais:

Acórdão nº 4.621/2009 – Segunda Câmara Voto: Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avallado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas – preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. (...) Em tendo apresentado essa licitante O MENOR PREÇO, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes.

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000

Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

RS

35. São inúmeros os Acórdãos sobre o tema:

[...]

Atente-se para a necessária observância de princípios fundamentais da licitação, em especial da igualdade e impessoalidade, a fim de garantir, também, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, consoante preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, e impedir a desclassificação de empresas que atendam às exigências contidas no Edital de Licitação relativas às especificações do objeto licitado, com conseqüente violação do comando contido no Inciso IV do art. 43 dessa mesma Lei. (Acórdão 369/2005- Plenário)

Destarte a isso, outro entendimento da Suprema corte de contas, dispõe que, antes de desclassificar a proposta mais vantajosa em uma licitação, o pregoeiro ou agente de contratação deve verificar se está fazendo uma interpretação restritiva do edital, vejamos:

Licitação. Julgamento. Competitividade. Desclassificação. Materialidade. Princípio da seleção da proposta mais vantajosa. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Proposta de preço. É indevida a desclassificação, fundada em interpretação extremamente restritiva do edital, de proposta mais vantajosa para a Administração que contém um único item, correspondente a pequena parcela do objeto licitado, com valor acima do limite estabelecido, por ofensa ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa. Acórdão 4063/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreira).

Logo, a proposta de preços apresentada pela RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, essa foi devidamente equalizada juntamente com a planilha de custos e formação de preços, devidamente analisada, passando pelo crivo dessa Comissão, que demonstrou total domínio sobre o tema dando a recorrida como **VENCEDORA** do certame.

Além do mais, a escolha de outra proposta se tornaria oneroso para o Órgão, por isso a licitante foi vencedora do certame, devido a sua proposta mais vantajosa, reiterando que a empresa cumpriu todos os requisitos editalícios.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento e provimento das presentes Contrarrrazões;
- b) que seja INDEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, mantendo se o ato da Comissão que declarou a empresa licitante RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA como vencedora do certame, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, mantendo, inclusive, o mesmo preço da proposta considerada vencedora do certame;

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000

Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

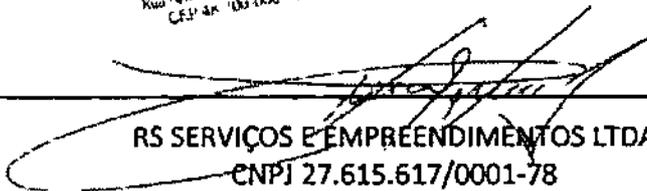
RS

c) no caso de não acolhimento, seja encaminhado esta Contrarrazões para a autoridade imediatamente superior, nos termos do Art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Serrinha-BA, 19 de dezembro de 2023.

27.615.617/0001-78
RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada
CEP: 48.700-000 Serrinha - BA



RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 27.615.617/0001-78

Evanilson Ramos da Silva

Sócio Proprietário

CPF 983.440.484-00 / RG 7736697

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

Rua Bem me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000

Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

RS

Agente Executivo: SERRINHA/BA	Denominação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023			Objeto:
Modalidade / Lote: Planejamento Urbano / Único	Desonerado: NÃO	Sigilo: Público	BDI: 20,09%	REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA
COMPOSIÇÃO DO BDI - PARCELA ÚNICA				

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)

ITEMS	ALÍQUOTA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC		3,80%	4,01%	4,87%
SEGURO E GARANTIA	SG		0,32%	0,40%	0,74%
RISCO	R		0,50%	0,56%	0,97%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF		1,02%	1,11%	1,21%
LUCRO	L		6,64%	7,30%	8,66%
TRIBUTOS (Impostos: COFINS 3,00%, e PIS 0,65%)	CP		1,28%	2,67%	3,20%
TRIBUTOS (ISS, variável de acordo com o município contratante)	ISS		0,00%	2,50%	5,00%
TRIBUTOS (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM DESONERAÇÃO (Fórmula AC+R+G)	BDI SEM	20,09%	19,80%	20,97%	24,23%
BDI COM DESONERAÇÃO	BDI COM	20,09%	OK	OK	OK

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1-AC-S-R-G) \cdot (1-DF) \cdot (1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Caro(a) Senhor(a) Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta a sua(s) solicitação(s) de informações, informamos que o BDI para o presente Edital é de 20,09%.

Atenciosamente,

Serrinha/BA 19 de dezembro de 2023

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 27.615.617/0001-78
Evanilson Ramos da Silva - Sócio Administrador

Evanilson
27.615.617/0001-78
RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Rua Bem Me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA.
CNPJ 27.615.617/0001-78

RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 27.615.617/0001-78
Rua Bem Me Quer, nº 02, Sala 01, Vaquejada, Serrinha/BA.
Cel.: (75) 9.9922-4344 | E-mail: empreendimentosrs23@gmail.com

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS EIRELI

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

EVANILSON RAMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1974, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 983.440.484-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7736697, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BEM ME QUER, 2, VAQUEJADA, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Titular da empresa de nome R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600188391, com sede Rua Bem Me Quer, 2, sala 01, Vaquejada Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.615.617/0001-78, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

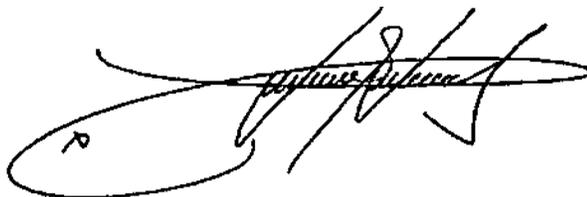
OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ALVENARIA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRA DE ENGENHARIA CIVIL; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE REDES E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADO A ARQUITETURA E ENGENHARIA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTA RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS;

CNAE FISCAL

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

Req: 81000000428060



Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E
EMPREENHIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

- 4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 0810-0/99 - extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
- 2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 2391-5/02 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
- 2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
- 3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve encerrar as atividades da filial situada, RUA BEM ME QUER, 2, :SALA 2, VAQUEJADA, SERRINHA, CEP 48700000 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901339975 e CNPJ nº 27.615.617/0003-30.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Req: 81000000428060



Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENHIMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS EIRELI

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA-BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

EVANILSON RAMOS DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/08/1974, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 983.440.484-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7736697, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BEM ME QUER, 2, VAQUEJADA, SERRINHA, BA, CEP 48700000, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600188391, com sede Rua Bem Me Quer, 2, Sala 01, Vaquejada Serrinha, BA, CEP 48.700-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.615.617/0001-78, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial **R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: RUA Bem Me Quer, 2, Sala 01, Vaquejada, Serrinha, BA, CEP 48.700-000.

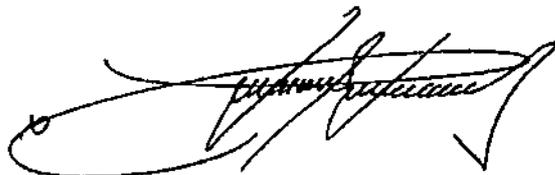
CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):

OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ALVENARIA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR; DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRA DE ENGENHARIA CIVIL; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; MONTAGEM E

Req: 8100000428060



Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS EIRELI

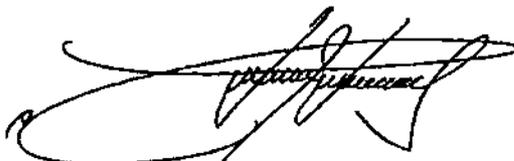
CNPJ nº 27.615.617/0001-78

DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE REDES E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO; EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADO A ARQUITETURA E ENGENHARIA; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTA RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E JARDINS;

CNAE FISCAL

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
0810-0/06 - extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
4399-1/03 - obras de alvenaria
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
7112-0/00 - serviços de engenharia
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7732-2/02 - aluguel de andaimes
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4329-1/01 - instalação de painéis publicitários
4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
0810-0/99 - extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
2330-3/02 - fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2391-5/02 - aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração

Req: 81000000428060



Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regln.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 27.615.617/0001-78

2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões
3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
4120-4/00 - construção de edifícios
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e
construções correlatas, exceto obras de irrigação
4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 27/04/2017 data do seu arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **EVANILSON RAMOS DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou Interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei.

Req: 81000000428060

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97968467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 181523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 10 E CONSOLIDAÇÃO DA R S SERVIÇOS E
EMPREENDEMENTOS EIRELI
CNPJ nº 27.615.617/0001-78**

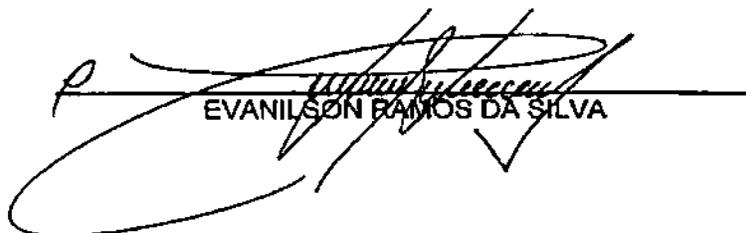
especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SERRINHA-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

SERRINHA-BA, 29 de abril de 2020.


EVANILSON RAMOS DA SILVA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

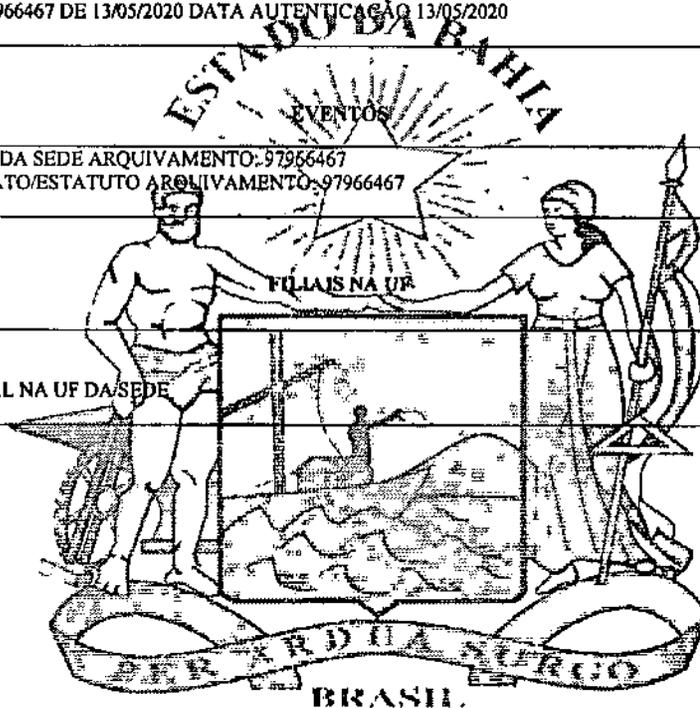
NOME DA EMPRESA	R S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	204346398 - 13/05/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600188391
CNPJ 27.615.617/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97966467 DE 13/05/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 13/05/2020

025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 97966467
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97966467

NIRE 29901339975
CNPJ 27.615.617/0003-30
EVENTO 025 - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/05/2020

Certifico o Registro sob o nº 97966467 em 13/05/2020

Protocolo 204346398 de 13/05/2020

Nome da empresa R S SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600188391

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

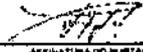
Chancela 181523336205135

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				B
		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES		A
		SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE				
NOME EVANILSON RAMOS DA SILVA						
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/UF 7736697 SSP BA						
CPF 983.440.484-00			DATA NASCIMENTO 26/08/1974			
RELACÃO MAURICIO PEREIRA RAMOS EVANI PEREIRA DA SILVA						
PROFISSÃO []		ACC. ASSISTENTE		CAT. HAB. AB		
Nº REGISTRO 3143454E428		VALIDADE 04/03/2025		V. TRANSITACÃO 09/05/1995		
OBSERVAÇÕES 						
						
LOCAL SERRINHA, BA		DATA EMISSÃO 11/03/2020				
ASSINANTE DIGITAL/UF DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		22950321417 BA510557391				
DENATRAN		BAHIA				
CONTRAN						

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848691250

1848691250

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA –
APRESENTAÇÃO IRREGULAR DE PROPOSTA
– NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA – ERRO
SANÁVEL – IMPROCEDENCIA DE RECURSO.**

PROCESSO Nº. 3600/2023.

PARECER Nº 1743/2023.

RELATÓRIO:

O presente processo trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa RODE BEM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004 de 2023, que traz como mérito a apresentação irregular da proposta pela empresa RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Apresentada contrarrazões pela RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, acompanhada de documentação retificada.

Em suma, a empresa recorrente impugna alegando irregularidade da proposta orçamentária apresentada, vez que a empresa vencedora se declarou com enquadrada pelo simples nacional, mas apresentou proposta que não corresponde ao regime tributário em que se declarou enquadrada.

É o breve resumo. Passemos ao mérito

FUNDAMENTAÇÃO

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão de licitação, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Ocorre, no entanto, que de acordo com o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.

Assim, foi devidamente juntada nova planilha de composição de custo pela RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, devidamente retificada e comprovando não afetar o valor global da proposta apresentada inicialmente, utilizando índice de 20,09% do BDI.

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: “atente para o disposto no art. 43, §3º, abstando-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Acórdão 3.340/2015 – Plenário

A questão, muitas vezes, se mostra mais complexa do que aparentemente pode se imaginar. É que a aplicação inadequada dessa importante ferramenta processual prevista na Lei Geral de Licitações pode acarretar violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a partir de um tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes.

Deve-se observar que, nos termos da lei, não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originariamente apresentada, pois isso configuraria um tratamento anti-isonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do edital.

O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios da administração pública e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou a comissão de licitação a assumirem a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência ou não da diligência.

Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à



utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis como o caso apresentado.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros de natureza meramente formal, de modo a priorizar o menor preço. Essa retificação da planilha, por óbvio, não pode acarretar aumento no preço global da proposta.

Acórdão 830/2018 – Plenário

Apesar das críticas que eventualmente possam ser feitas a esse posicionamento, o fato é que, na prática, o órgão/entidade licitante poderia ter um custo muito maior com determinada contratação por não ter efetuado a reconvocação da empresa para saneamento de uma falha no preenchimento da sua planilha.

A construção da linha de interpretação adotada pelo TCU passa pela premissa de que não há inclusão de nova proposta, pois esta deve ser considerada em relação ao preço total e não à composição desse valor, o que permitiria o saneamento de erros/falhas cometidas no preenchimento da planilha desde que não haja majoração do preço global, ou seja, sem qualquer mudança na proposta ofertada pela empresa.

Em síntese, para o TCU, o envio de nova planilha não representa nenhuma espécie de privilégio para a empresa, posto que o preço global não pode ser alterado, mas apenas uma retificação no documento que discrimina a composição oferecido pela licitante.

Apesar de não haver um limite para a quantidade de diligências que podem ser realizadas, a comissão ou o pregoeiro não podem exercer uma espécie de instância revisora da atividade empresarial. É obrigação da licitante e não da administração decidir como será corrigido o erro identificado sem acarretar, com essa retificação, novas falhas/vícios na planilha.

A diligência também é muito usada para sanar dúvidas em relação às informações dos atestados de capacidade técnica, especialmente porque são documentos produzidos por terceiros, os quais muitas vezes já possuem um padrão de texto para emissão desses documentos.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover



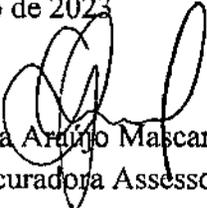
diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993).

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, diante da juntada de planilha de composição de custos retificada, demonstrando não alterar o valor global da proposta, e, portanto, permanecendo o menor valor para administração pública, esta Procuradoria opina pelo indeferimento do recurso, devendo permanecer a decisão da comissão de licitação quanto a classificação da empresa RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI em primeiro lugar.

É o parecer S.M.J.

Serrinha, Bahia, 21 de dezembro de 2023


Gabriela Araújo Mascarenhas
Procuradora Assessora

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO (CONCORRÊNCIA Nº 004/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.600/2023

OBJETO: Registro de preços para execução de serviços de implantação de pavimentos asfálticos no município de Serrinha- Bahia.

Decide o julgamento dos pedidos apresentados no RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **RODE BEM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O Prefeito do Município de Serrinha, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em face aos pedidos apresentados no recurso administrativo, interposto pelas empresas supramencionadas, delibera sobre CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2023, **INPROCEDENTE** em favor da empresa RODE BEM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., acompanhando o Parecer Jurídico nº 1.743/2023 e resolve **INDEFERIR** o recurso da empresa RODE BEM LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ESTA É A DECISÃO.

Publique-se.

Encaminhe às interessadas.

Serrinha-Ba, 22 de dezembro de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal